



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º743/PMA/13

Resolução nº 014/2018/CMEAO/Alvorada do Oeste- RO

HOMOLOGADO  
EM 17/04/2018  
Luciana da Silva  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORT. 97/GAB/2017

Dispõe sobre os Programas de Correção de Fluxo Escolar de Ensino Fundamental Regular com a Metodologia do Programa "Acelera Brasil e Se Liga" e dá outras providências.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL  
18 / 04 / 2018  
edma

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/96, Lei nº 11.114/05, Lei nº 11.274/06, Lei nº 13.005/14 do PNE e Lei Municipal nº 826/15 do PME o e Regimento Interno deste Conselho Municipal de Educação que a este Fundamentam e a integra para todos os efeitos.

**Resolve:**

Art. 1º Os alunos matriculados nas escolas municipais de ensino fundamental que apresentarem distorção de idade em relação ao ano, ou desvio de aprendizagem poderão ser encaminhado, para o Programa de Correção de Fluxo Acelera Brasil e Se Liga em desenvolvimento no Município.

§ 1º - O Programa de Correção de Fluxo Acelera Brasil e Se Liga se constituiem –se uma ação para promover, pela correção de fluxo, aceleração de estudo e de aprendizagem para os alunos alfabetizados e alunos considerados não alfabetizados, sendo o Acelera Brasil para os alfabetizados e Se Liga para os não alfabetizados.

§ 2º - A operacionalização é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os Programas têm com público alvo, alunos com defasagem no processo de ensino aprendizagem, conforme consta no Art.24 da LDB/9394, Inciso V, alínea b.

Art.2º - Entende – se por Aceleração o mecanismo adotado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – 9394 /96, para corrigir a distorção escolar em relação ao ano de escolaridade.

Parágrafo único – Para ter legalidade, o mecanismo de Aceleração, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, constará no Regimento Interno de cada Unidade Escolar.

Art.3º O acesso do aluno do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, aos Programas de Correção de Fluxo Acelera Brasil e Se Liga, se dará por meio de avaliação inicial diagnóstica.

*[Handwritten signatures]*

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
18/04/2018  
ASS. DO FUNCIONÁRIO

Parágrafo Único – Os alunos inseridos nos programas mantêm a matrícula na escola de origem.

Art. 4º O Programa de Correção de Fluxo – Acelera Brasil destina – se promover a correção de fluxo de matrícula do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental regular da Escola de atendimento, onde deverá atender os alunos fora de faixa, em relação ao ano de escolar idade.

§ 1º - Caracteriza – se com distorção de idade, o aluno idade superior a:

- a) 2º ano – 9 anos
- b) 3º ano – 10 anos
- c) 4º ano – 11 anos
- d) 5º ano – 12 anos

§ 2º - O Programa de Correção de Fluxo Acelera Brasil atende, exclusivamente , a alunos com idade de 9 a 14 anos.

§ 3º Os alunos com idade de 15 anos ou mais serão encaminhados à Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art.5º - Os Programas de Correção de Fluxo Aceleram Brasil e Se Liga não atendem alunos portadores de deficiências.

Art.6º - As aulas dos Programas de Correção de Fluxo serão iniciadas ao mesmo tempo nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que contemplam os Programas.

Art.7º - O Programa de Correção de Fluxo Se Liga destina- se a corrigir desvio de aprendizagem e atenderá a alunos do Ensino Fundamental, do 2º ao 5º ano, que não desenvolveram a habilidade de leitura e da escrita.

§ 1º - O Programa de Correção de Fluxo Se Liga atende a Criança e Adolescente de até 14 anos de idade e tem como objetivo a alfabetização dos alunos.

Art.8º As turmas dos Programas de Correção de Fluxo terão no máximo 25 (vinte e cinco) alunos.

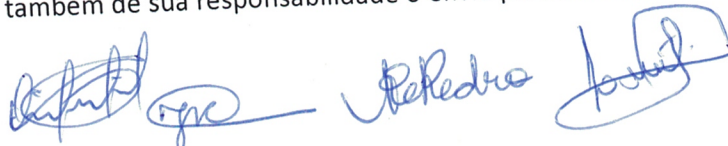
Art.9º - O ano letivo dos Programas de Correção de Fluxo cumprirá o que determina o art.24, Inciso I da LDB/9394/96, especificamente em 800 (oitocentas) horas dividido em 200 (duzentos) dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art.10 – Após 30 dias de início das atividades dos Programas de Correção de Fluxo Acelera Brasil e Se Liga, não será permitido o ingresso de matrículas novas.

§ 1º - Está dispensado da norma estabelecida no caput deste artigo, o aluno que já participar dos Programas, nesse caso, receberá da escola de origem o Histórico Escolar e a Matriz de Habilidades.

Art.11 – O registro escolar da participação do aluno nos Programas será feita em Ata Especial, assinada pelo professor do aluno, secretário escolar, supervisor e diretor da escola, com base na LDB 9394/96, art.24 Inciso V, alínea b, e constará de: nome do aluno, participação no Programa, ano para o qual foi encaminhado, conforme modelo anexo ao projeto.

Art.12 – O material pedagógico da avaliação é pensado e produzido pelo Instituto Ayrton Sena, sendo também de sua responsabilidade o envio para a Secretaria Municipal de Educação.



Art.13 – Os alunos dos Programas de Correção de Fluxo permanecerão por apenas um ano no programa.

§ 1º - Os alunos que não forem promovidos serão encaminhados ao ano de origem.

§ 2º - O aluno matriculado no Programa de Correção de Fluxo Se Liga, será avaliado em Leitura, Escrita e Matemática.

§ 3º - O aluno matriculado no Programa de Correção de Fluxo Acelera Brasil, será avaliado em Português Matemática e Ciências.

Art. 14 – O aluno matriculado no Programa Se Liga, conforme resultado de aprendizagem aferida em avaliação diagnóstica poderá ser encaminhado ao Programa Acelera Brasil, ou para o ano posterior ao de origem.

Art.15 – A avaliação de aprendizagem será registrada no documento Matriz de Habilidade que passa a constituir – se em mais um documento de escrituração escolar do aluno e serão arquivados, juntamente com a Ata Especial e demais documentos de escrituração escolar.

§ 1º - A avaliação de aprendizagem dos alunos do Programa Acelera Brasil será formativa, diagnóstica e processual, sendo aplicadas quatro provas ao ano, elaboradas pelo Instituto Ayrton Senna que evidenciarão ou não, o alcance das habilidades desenvolvidas.

Art.16 – Conforme resultado da avaliação de aprendizagem, o aluno do Programa Acelera Brasil poderá avançar até 02 (dois) anos.

§ 1º - O avanço de que trata o caput deste artigo, está amparada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 2º, desta Resolução.

§ 2º - Ao avançar na seriação, o aluno será classificado no ano para o qual apresentou resultado satisfatório, aferida por meio de avaliação de aprendizagem.

§ 3º - O documento de escrituração escolar do aluno classificado nos termos do artigo 24, Inciso V, alínea c, da Lei 9394/96, sinalizará com um traço diagonal no espaço correspondente ao(s) ano(s) suprimo(s).

§ 4º - No espaço reservado às observações constará que os anos que o aluno avançou foram suprimidos e também os resultados obtidos na avaliação.

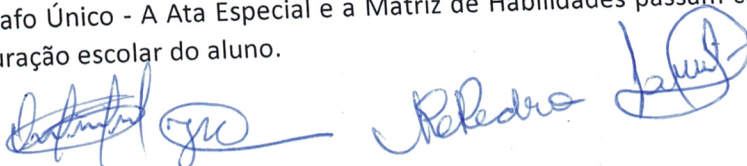
Art.17 – O Programa de Correção de Fluxo Acelera Brasil e Se Liga, localizados na zona urbana e rural, serão acompanhadas pelo serviço de supervisão escolar da Secretaria de Educação do Município.

§ 1º Quando o aluno do Se Liga for transferido para escola onde se desenvolva o Programa Acelera Brasil e tiver sido promovido, será encaminhado para uma turma deste Programa.

§ 2º - Cada supervisor escolar acompanhará no máximo oito turmas.

Art.18 – Em caso de transferência, o aluno matriculado no Programa de Correção de Fluxo terá como documentos escolares, além do Histórico Escolar e da Ficha Individual, Matriz de Habilidade e as Ata Especial de Participação no Programa, devidamente assinados pelo professor, secretario escolar, supervisor e diretor.

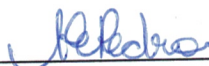
Parágrafo Único - A Ata Especial e a Matriz de Habilidades passam compor os documentos de escrituração escolar do aluno.



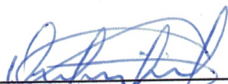
Art.19 – Ao final de cada ano letivo a Escola contemplada pelos Programas deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o resultado final do processo, contendo: Ata Final, Ata de Professores e Relatório informativo sobre as atividades realizadas.

Art.20 – Esta resolução aprovação pelo Colegiado da Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação do Conselho Municipal Educação entra em vigor na data de sua homologação.

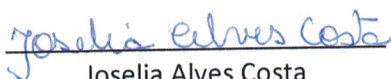
Alvorada do Oeste - RO. 17 de abril de 2018.



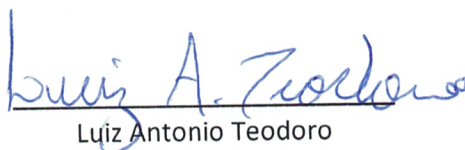
Angela Lelis Pedro  
Pres. da Câmara de Plan., Norm. e Avaliação



Odair Aparecido Gomes  
Vice Pres. da Câmara de Plan., Norm. e Avaliação



Joselia Alves Costa  
Conselheira



Luiz Antonio Teodoro  
Conselheiro